



1911

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

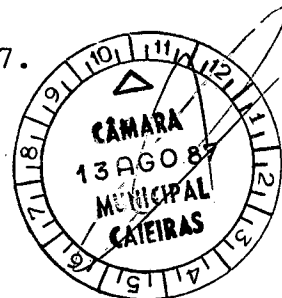
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 654-87

Em 05 de Agosto de 1.987.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1627 - Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras - a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo - do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

Aproveitamos a oportunidade para renovar, os protestos de estima e consideração.

NELSON FIORE

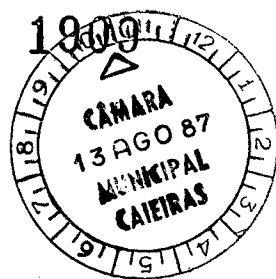
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º 1 6 2 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

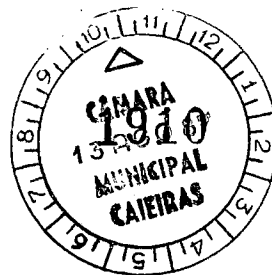
Com elevado respeito e distinta consideração envio a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que cuida da autorização da Prefeitura Municipal em receber do Governo do Estado de São Paulo, mediante repasse advindo de recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Tesouro Estadual, valores no total até Cz\$ 4.759.960,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzados), para serem aplicados na implantação de programas emergenciais de alimentação à população de baixa renda no Município.

Evidentemente, para se dar aplicabilidade à apresentação emergencial criada pelo Governo do Estado, necessário se torna a autorização de assinatura do Convênio, cujos termos estão inclusos no Projeto de Lei, viabilizando a entrada dos valores a serem dispostos pelo Estado e posterior disponibilidade dos mesmos, a fim de serem devidamente aplicados na compra de alimentos, panelas, conchas e lenha.

Por outro lado, conforme prevê a Cláusula II do referido termo de Convênio, à Prefeitura competirá a promoção do transporte, a guarda e a distribuição dos alimentos até os locais de preparação das sopas, utilizando-se, para tanto, de recursos próprios.

Sem embargo, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal em participar do referido convênio, não necessita ser mais demonstrada do que já o foi, já que o objeto do Termo que vai anexo ao Projeto de Lei, por si só é explicativo e demonstrativo da validade do ato, que procura atingir e minorar os problemas das classes de baixa renda, possibilitando-lhes melhor meio de vida,

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

M E N S A G E M N º 1 6 2 7

através de alimentação sadia a ser distribuída.

Evita-se, de tal sorte, a incidência cada vez maior da sub-nutrição, causada pela pauperização econômica por que passa a classe social mais atingida pelos desmandos governamentais dos últimos 20 (vinte) anos, conceitualmente aquela localizada nas periferias urbanas.

Requeiro, portanto, em vista da alta relevância do Projeto de Lei que apresento, a sua apreciação em regime de urgência, conforme preceitua o § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

1908

PROJETO DE LEI N.º

1940 / 84

(05 DE AGOSTO DE 1.987)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do TESOIRO ESTADUAL, no valor até Cz\$ 4.759.960,00 (Quatro - milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta - cruzados).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor até Cz\$ 4.759.960,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzados) para fazer face às despesas com a execução do Programa de distribuição gratuita de alimentos à população de baixa renda, no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

- aquisição de alimentos, panelas, conchas e lenha.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de agosto de 1.987.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 19 / 10 / 87

PRESIDENTE

/cn

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-